



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. **9906**, DE *20* DE *abril* DE 2012.

Declara de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL/CE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL/CE), associação civil sem fins econômicos, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *20* de *abril* de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIX

FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 2012

Nº 14.780

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9906, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Declara de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL/CE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL/CE), associação civil sem fins econômicos, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 12.948, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Alterar o Decreto nº 12.821, de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a necessidade de uma trâmite legal para a formalização do aditivo de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos. CONSIDERANDO a existência de possíveis prejuízos às contratadas em função do espaço temporal entre a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e a finalização do processo administrativo de repactuação do respectivo contrato. DECRETA: Art. 1º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 12.821, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 4º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação ocorrida." Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do diploma normativo mencionado no art. 1º. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 23 dias do mês de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 12.949, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei 6.985/91, que dispõe sobre a GIAH, no

âmbito dos Hospitais Secundários de Fortaleza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o dispositivo no art. 1º, da Lei nº 6985, de 20 de setembro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7021, de 28 de novembro de 1991. CONSIDERANDO que a rede dos Hospitais Secundários de Fortaleza é composta pelas seguintes Unidades de Assistência à Saúde. a) Hospital Distrital Gonzaga Mota - Barra do Ceará; b) Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura; c) Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira; d) Centro de Assistência à Criança Lúcia de Fátima; e) Hospital Nossa Senhora da Conceição; f) Hospital Distrital Gonzaga Mota - José Walter; g) Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira; h) Hospital Distrital Gonzaga Mota - Messejana; j) Centro de Especialidades Médicas José de Alencar - CEMJA; h) Hospital da Mulher de Fortaleza. CONSIDERANDO as peculiaridades do atendimento dos Hospitais Secundários de Fortaleza, que atendem uma alta demanda de procedimentos ambulatoriais e hospitalares. DECRETA: Art. 1º - A Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar, GIAH, instituída pela Lei nº 6985, de 20 de setembro de 1991, com alterações pela Lei nº 7021, de 28 de novembro de 1991, obedecerá aos limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto, para os servidores em exercício dos hospitais secundários do Município de Fortaleza (Hospital da Mulher de Fortaleza, inclusive) e do Centro de Especialidades Médicas José de Alencar - CEMJA. Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, de que trata este Decreto, é devida: I - Aos servidores em exercício pertencentes ao quadro de lotação dos Hospitais Secundários de Fortaleza e Centro de Especialidades Médicas - CEMJA; II - Aos servidores de outros órgãos/entidades municipais, estaduais ou federais à disposição das unidades referidas no Inciso I, tornando-se como parâmetro de cálculo para a GIAH o vencimento-base do Município de Fortaleza, de acordo com a categoria ou função correlata; III - Àqueles que não têm vínculo com qualquer ente público, mais que estão investidos em cargo comissionado da estrutura administrativa dos Hospitais Secundários e do Centro de Especialidades Médicas, desde que em exercício. Art. 3º - A gratificação de que trata este Decreto será paga com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, provenientes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA /SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Para o pagamento da GIAH será utilizado o percentual de 30% (trinta por cento) do repasse mencionado do caput deste artigo, após deduzidos os valores correspondentes ao pagamento de próteses, órteses, materiais especiais auxiliares de diagnósticos e tratamento (SADT) consignados, bem como hemoterapia, no respectivo mês de referência. Art. 4º - Os valores líquidos apurados, nos termos do artigo anterior, serão rateados da seguinte forma em cada Hospital; I - 18% (dezoito por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre a Equipe Médica e Equipe Odontológica; II - 12% (doze por cento) do valor líquido resultante serão destinados às demais categorias funcionais, não abrangidas pelo inciso anterior. Parágrafo Único - Salvo as deduções especificadas no parágrafo único do art. 3º, são vedados a qualquer título, descontos nos valores correspondentes aos recursos resultantes dos repasses de Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações